



**PREFEITURA**

Um novo tempo. Uma nova cidade.

**LEI Nº 3.873, DE 12 DE JULHO DE 2010**

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder mediante licitação, a concessão de serviços funerários e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Município de Pereira Barreto, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar a outorga, sob a forma de concessão onerosa, da execução do serviço público funerário, respeitando-se as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 complementadas pela presente Lei, mediante licitação na modalidade de concorrência.

§ 1º - O serviço público de que trata o *caput* deste artigo será concedido inicialmente para uma única empresa, por um prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º - No decorrer do prazo previsto no §1º e sem prejuízo das concessões que tiverem sido outorgadas, caso ocorra crescimento demográfico igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes, poderão ser realizadas novas outorgas para fins de expansão do serviço, mediante regular licitação.

§ 3º - A onerosidade da concessão de serviços funerários dar-se-á conforme dispuser o respectivo Edital.

§ 4º - Fica vedada a participação no processo licitatório, de licitante sob controle acionário de sócios ou seus parentes, até o terceiro grau, participantes de outra empresa licitante, bem como, de empresa em consórcio.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, comporão o objeto da outorga quaisquer serviços fúnebres tais como aqueles que compreendam a confecção, comércio e transporte e preparação de urnas mortuárias, o traslado e a preparação de corpos, a organização de velórios, com locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço e que venham a ser relacionadas no edital e respectivo contrato.

Art. 3º - O Edital de Concorrência Pública, sem prejuízo do disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria de licitações e contratos, conterà exigências relativas:

I – às condições necessárias à prestação dos serviços de modo regular, permanente, contínuo, eficiente, seguro, atualizado e genérico, remunerado através de tarifas;

II – a indicação e características dos bens reversíveis, bem como as condições em que estes serão postos à disposição do município, no caso de extinção da concessão;



**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500